



Número: **0800015-49.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.638,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60917 937	14/07/2022 12:17	<u>IMPUGNAÇÃO AO LAUDO</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08000154920208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Observe que o respeitável perito indicou FRATURA NO ANTEBRAÇO DIREITO, que originou a invalidez apurada no MEMBRO SUPERIOR DIREITO identificada no laudo, no entanto a documentação médica aponta AUSÊNCIA DE FRATURA.

ii) Descrever o quadro clínico da vítima:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Membros superiores direito (MSD)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

No antebraço direito existem evidências de fratura

No antebraço direito

iii) Há indicação de segundas consultas (em curto, presente, a curto prazo), incluindo medidas de reabilitação?



Atendendo solicitação de FLAVIANA DA SILVA CAMARA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº228726 pertencentes ao paciente **JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO** que foi atendido dia 13/05/2019 às 04H12min, vítima de colisão moto x poste, apresentando corte contuso e escoriações em membro superior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura.

Feito sutura e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

[Assinatura]
Queixa Principal
VITIMA DE COLISAO COM O POSTE , COM CORTE
CONTUSO E ESCORIASOES EM MSD (SIC)

Sendo assim, vem à ré IMPUGNAR O PRESENTE LAUDO, haja vista ausência de nexo entre a fratura apontada e o sinistro, eis que não há indicação de fratura na documentação médica de primeiro atendimento.

Do mesmo modo, caso V. Exa. entenda, vem requerer a intimação do perito para esclarecer razão pelo qual apura a fratura no membro se não há nos autos documentos médicos de primeiro atendimento que indiquem a lesão (fratura), bem como pela documentação médica acostada indicar claramente ausência de fratura.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 12 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/07/2022 12:17:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071412172573100000057618143>
Número do documento: 22071412172573100000057618143

Num. 60917937 - Pág. 2